



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 03 / 2019**, de 04 de fevereiro de 2019, de autoria do **Poder Executivo, aprovado** na sessão 2ª, do dia 07 de março de 2019, transformando na **Lei nº 219/2019, em 08 de março de 2019**, que dispõe sobre **“Alteração do Artigo 11 e 51 da lei 202/2018 de 18 de maio de 2018, da política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito em 08 de março de 2019.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

Afixado no “Quadro de Aviso” de
Publicidade e encadernado em
Livro Próprio.

Data Supra



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

Lei nº 219 / 2019
De 08 de março de 2019

“Alteração do Art. 11 e 51 da Lei 202/2018 de 18 de maio de 2018 da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 11 e 51 da Lei nº 202, de 18 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 11 – O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo, serão eleitos em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) pelos próprios integrantes do CMDCA.~~

Art. 11 – A ocupação da Presidência e a Vice-Presidência, ambos não podem ser do mesmo segmento sempre que a presidência for representada por membro do Poder Público, a Vice-Presidência será representada obrigatoriamente por um membro da Sociedade Civil, e o contrário de maneira recíproca e serão eleitos em plenária específica para um mandata de 02 (dois) anos, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) pelos próprios integrantes do CMDCA, podendo ser reeleito uma única vez;

I – A Secretaria Executiva será exercida por servidor especificamente indicado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, cuja recomendação deverá ser aprovada pelo CMDCA;

II - A Secretaria prestará o suporte necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar.

~~Art. 51 – O Conselho Tutelar funcionará respeitando o horário comercial do Município durante a semana, assegurando-se um mínimo de 08 horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão, por telefone móvel ou outra forma de localização do Conselho responsável, durante a noite e final de semana.~~

